



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
EDITAL Nº 01/2020

CONVOCATÓRIA DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Mari/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente Edital que **CONVOCA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS QUE TIVEREM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 0291/2020 de 19 de outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Mari, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município, convoca os representantes dos espaços culturais da cidade de Mari, nos termos do inciso II do art. 2º c/c art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, que se enquadrem nas categorias presentes neste artigo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a execução do programa de subsídio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de subsídios para

empresas, grupos, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Mari, na qual serão adotados os seguintes critérios:

I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos em pelo menos um dos cadastros do §1º, do art. 7º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

II – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar solicitação do subsídio, em que conste a sua autodeclaração, com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do cadastro em que estejam inscritos;

III – Além da solicitação formal, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020 c/c §5 do art. 6º do decreto federal 10.464/2020;

IV – Os requerentes deverão apresentar relação das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI - inscrição no endereço <https://www.mari.pb.gov.br/>, anexando todos os documentos solicitados neste Edital, ou, de forma presencial, na Prefeitura do Município, situado Av. Antônio de Luna Freire, nº 128, Mari, ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, situada na Rua Antônio Correia de Lima, nº 270, Bairro Silvino Costa, Mari/PB , munidos com os formulários e anexos, devidamente preenchidos, entre os dias 01 de Dezembro e 07 de Dezembro de 2020.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002 – Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura / Lei Aldir Blanc / Fundo Nacional de Cultura com o aporte financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2. O aporte financeiro deste edital será destinado para concessão do subsídio emergencial, em parcela única, aos contemplados.

3.3. Serão contemplados, até 03 (três) espaços de cultura, com a concessão, em parcela

única, do benefício do subsídio emergencial, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão habilitados a participar do processo regido por este EDITAL DE CONVOCATÓRIA DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS QUE TIVEREM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes” e pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos constituídas como representante de espaços culturais sem CNPJ.

4.2. Os proponentes se classificam nas categorias abaixo:

I - Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como “proponentes” e inscrito no Cadastro de Espaços Culturais do Município, ou em outro cadastro nos termos do § 1º, Art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

II - Pessoas Físicas: Agentes e artistas independentes constituídos como representantes de espaços culturais sem CNPJ, doravante identificados como “proponentes representante” e inscrito em um dos cadastros do item anterior.

4.3. Para fins deste edital, considera-se:

I - Proponente – Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

II - Pessoa Jurídica de natureza cultural – Empresa cuja atividade seja dirigida a cultura.

III - MEI – Microempreendedor Individual - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

4.4. O MEI – Micro Empreendedor individual somente poderá participar deste certame desde que se trate de integrante do próprio grupo/companhia/coletivo, não podendo figurar como representante, pessoas alheias aos mesmos, caso em que será inabilitado (ou

desclassificado), inclusive, mesmo que essa verificação ocorra, por qualquer motivo, após a etapa seletiva.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a participação de candidatos que sejam:

5.1.1 Servidores Públicos Municipais de Mari;

5.1.2 Membros da Comissão de Avaliação e Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.3 Menores de 18 anos;

5.1.4 Pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

5.1.5 Beneficiados pelo subsídio tratado no Art. 2º, Inciso II, da Lei 14.017/2020, pelo Governo do Estado;

5.1.6 Órgãos Públicos;

5.2. O proponente que apresentar mais de 1 (um) pedido de subsídio neste edital será desclassificado.

5.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 5 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. ANEXO I - Solicitação do subsídio, em que conste a autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que esteja inscrito;

6.2. ANEXO II - Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020 c/c §5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.646/2020;

6.3. ANEXO III - Declaração de anuência dos membros, no caso de Coletivos ou Grupos;

6.4. ANEXO IV - Formulário planilha financeira;

6.5. ANEXO V - Declaração Relativa ao trabalho do menor;

6.6. Cópias de todas as despesas de manutenção informadas na inscrição deste Edital, além de Outras que não tenham sido indicadas no mesmo – como Contas de energia, Água, Telefone, Internet, despesas com transporte, serviços, aluguel, notas fiscais ou recibos de pagamento de pessoal, material de limpeza, de expediente ou qualquer outra despesa relativa à manutenção do espaço e/ou atividades culturais;

6.7. Portfolio (documentos comprobatórios das atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos);

6.8. Para o Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Mari (ANEXO VI);
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

6.9. Para o Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Mari (ANEXO VI);
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- e) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual

6.10. Para o(a) Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Mari (ANEXO VI);
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

6.11. No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta bancária deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta bancária deverá estar no nome do(a) proponente.

6.12. No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma da legislação vigente.

6.13. Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

6.14. No pagamento de prêmios a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. –

6.15. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Avaliação e Seleção.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições estarão abertas no período de 01 de Dezembro de 2020 à 07 de Dezembro de 2020 conforme publicação do edital no Diário Oficial do Município de Mari.

7.2. As inscrições deverão ser feitas, de forma eletrônica, no endereço <https://www.mari.pb.gov.br/>, ou presencialmente, ou na Prefeitura Municipal ou na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município, de segunda a sexta no horário das 8h às 12h.

7.3. Ao realizar a inscrição, o proponente deve preencher todos os campos exigidos no formulário, além de anexar o que determina o Item 6.

7.4. Após a entrega da inscrição e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações.

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

8.1. Habilitação

8.1.1. Habilitação (Etapa 1- documental) compreende: triagem, de caráter eliminatório com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

8.1.2. A lista de habilitados e inabilitados, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Mari (<https://www.mari.pb.gov.br/>) e de forma impressa na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, devendo conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

8.1.3. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município.

8.1.4 Os recursos deverão ser enviados para o endereço sec.desenvolvimentohumano.mari@gmail.com, em formulário disponível no site da

Prefeitura Municipal de Mari (<https://www.mari.pb.gov.br/>), no prazo de 1 (um) dia após a publicação do resultado.

8.1.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em 1 (um) dia, após o recebimento, e homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari.

8.1.6. Os resultados dos recursos serão informados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Mari (<https://www.mari.pb.gov.br/>), e de igual forma na Prefeitura Municipal e na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município.

8.1.7. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Mari e nas listas impressas afixadas na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município.

8.2. Avaliação

8.2.1. Os espaços culturais inscritos e habilitados serão avaliados por uma Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari, composta por quantos membros com experiência na área cultural ou afins, de acordo com o número de inscrições.

8.2.2. A Avaliação (Etapa 2) de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção descrita no item 8.2.1, de acordo com os critérios e pontuação abaixo.

CRITÉRIOS (0 A 100 PONTOS)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. RELEVÂNCIA DA TRAJETÓRIA DO PROPONENTE: Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta de contrapartida	2	20
2. DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA: a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade da retomada das atividades do espaço, levando em consideração o potencial da atuação local e da ativação da cadeia produtiva da cultura	2	20
3. FUNÇÃO SOCIAL: A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o espaço/ação, contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade e da diversidade cultural de Mari	2	20
4. QUALIDADE DA CONTRAPARTIDA : Adequação do projeto de contrapartida aos objetivos do Edital, clareza das informações apresentadas, viabilidade financeira, exequibilidade, suficiência técnica do proponente	2	20
5. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL: Considera para fins de avaliação se o projeto apresentado, oferece itens que	2	20

possibilitem o acesso com segurança e autonomia ao público com deficiência		
TOTAL	10	100

8.2.3. Cada proposta será avaliada por 03 (três) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.

8.2.4. A relação dos contemplados será divulgada na página da Prefeitura Municipal de Mari (<https://www.mari.pb.gov.br/>) e em lista impressa na Prefeitura de Mari e Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município.

8.2.5. Os recursos deverão ser enviados para o endereço sec.desenvolvimentohumano.mari@gmail.com, em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Mari (<https://www.mari.pb.gov.br/>), no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.2.6. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa no formulário disponibilizado.

8.2.7. A Comissão de Avaliação e Seleção designará entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

8.2.8. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Mari e nas listas impressas afixadas na Prefeitura Municipal e na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município.

8.2.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari e divulgado no Diário Oficial do Município e na página eletrônica Prefeitura Municipal de Mari.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

9.1.1. A contrapartida pode ocorrer em momento posterior a Pandemia.

9.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens

ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Mari na época de sua realização.

9.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

9.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento, de acordo com o Anexo II deste edital.

9.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na legislação cabível.

10. RESPONSABILIDADES GERAIS

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano NÃO SE RESPONSABILIZA pela obtenção das licenças necessárias, de qualquer espécie, para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

10.2. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

10.3. A Proposta de Contrapartida aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser adaptada com anuência da Prefeitura, desde que não reduza a mensuração economicamente viável aprovada.

10.4. O calendário de execução das Propostas de Contrapartida, bem como o local e a forma de divulgação, serão acordados posteriormente com a Prefeitura Municipal de Mari.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO

11.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para proceder a assinatura do Termo e cadastro para empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação em diário oficial. Em caso de não comparecimento, no prazo supramencionado, o contemplado perderá o direito ao subsídio.

11.2. No momento da assinatura do Termo o contemplado deverá apresentar a seguinte documentação original:

11.2.1. Para o Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

11.2.2. Para o Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual:

- a) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual;
- b) Documento de identidade e CPF;

11.2.3. Para o(a) Proponente Pessoa Física:

- a) Documento de identidade e CPF;

11.3. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano estabelecer fluxo para recebimento dos Termos e Cadastros para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial.

11.4. Os proponentes deverão estar adimplentes com as fazendas nacional, estadual e municipal.

11.5. A assinatura só será permitida com a apresentação dos documentos de identificação do contemplado.

11.6. Somente será permitido a assinatura do termo em havendo a entrega e regularidade dos documentos exigidos.

11.7. Em restando classificados desistentes ou impedidos, serão convocados classificáveis que terão 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação.

11.8. O valor será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

11.9. Fica facultado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, solicitar outros documentos necessários, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da notificação, sob pena da perda do direito ao subsídio.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar **prestação de contas** referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

12.2. A contrapartida a que se refere o item 9 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc, além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.

12.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

12.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

12.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, com os respectivos valores.

II - Cópia dos comprovantes de pagamento formais, para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

III - Cópias de contratos de aquisição de bens ou de serviço, quando for o caso.

IV - Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.

V - Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver.

12.6. Os saldos não executados deverão ser devolvidos, devendo ser procurado a Secretaria de Fazenda do Município para emissão de guia de devolução.

12.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da inscrição.

12.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os Artigos 82 e 83 da Lei 9.904/2012.

14. DO DIREITO DE IMAGEM

14.1. O proponente contemplado autoriza, com a sua inscrição, que os espetáculos e seus participantes, inclusive nas atividades complementares, sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari para incorporação deste material ao acervo da SEMEC/Prefeitura de Mari, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado

15. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	01 de Dezembro de 2020
Inscrição das Propostas	01 à 07 de Dezembro de 2020
Resultado Preliminar das inscrições homologadas	09 de Dezembro
Prazo de Recursos às inscrições não homologadas	01 dia após a divulgação do resultado preliminar
Resultado dos Recursos	11 de Dezembro de 2020
Avaliação Artístico-Cultural (mérito) das Propostas	14 a 16 de Dezembro de 2020
Divulgação das Propostas Classificadas na Análise Artístico-Cultural (mérito)	17 de dezembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise Artístico-Cultural	01 após a divulgação das propostas classificadas
Resultado da Análise de Recurso	21 de Dezembro de 2020
Resultado Final	22 de Dezembro de 2020
Homologação das Propostas Premiadas	23 de Dezembro de 2020
Assinatura do Termo pelos contemplados	28 de Dezembro de 2020

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente premiado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari e/ou Prefeitura de Mari.

16.2. A Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

16.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

16.4. A Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no link do sistema Google Forms no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

16.5. Poderá a Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

16.6. Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

16.7. Compõem este edital os anexos:

ANEXO I - Formulário de Solicitação do Subsídio constando a autodeclaração;

ANEXO II - Formulário de Proposta de Contrapartida;

ANEXO III - Declaração de anuência para o representante;

ANEXO IV - Formulário planilha financeira;

ANEXO V - Declaração Relativa ao trabalho do menor;

ANEXO VI - Declaração de residência em Mari

Mari/PB, 30 de Novembro de 2020.


SEVERINA ISABELLY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária do Desenvolvimento Humano
